



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA**  
**Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66**  
**IBATIBA - ES**

**SÍNTESE ANALÍTICA**  
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº: 012/2019**

<b>CLÁUSULAS</b>	<b>CONDIÇÕES INICIAIS</b>
01	Preâmbulo
02	Objeto
03	Condições de Participação
04	Credenciamento dos Representantes
05	Proposta de Preços e dos Documentos
06	Apresentação da Declaração de Cumprimentos dos Requisitos de Habilitação
07	Proposta de Preços
08	Documentos de Habilitação
09	Recebimento e Abertura dos Envelopes
10	Julgamento
11	Recursos Administrativos
12	Condições Contratuais
13	Preço e do Reajuste
14	Recurso Orçamentário
15	Da Execução dos Serviços
16	Pagamento
17	Obrigações das Partes
18	Penalidades
19	Impugnação do Ato Convocatório
20	Contrato ou Instrumento Equivalente
21	Vigência
22	Da Fiscalização do Contrato
23	Do Valor
24	Da Rescisão Contratual
25	Disposições Gerais
	<b>ANEXOS</b>
ANEXOS	<b>Anexo I – Planilha de preço médio;</b>
	<b>Anexo II - Modelo de Proposta;</b>
	<b>Anexo III - Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos de Habilitação e Contratação e de Cumprimentos dos Requisitos de Habilitação;</b>
	<b>Anexo IV – Declaração de não Emprego a Menor de Idade;</b>
	<b>Anexo V - Modelo de Credenciamento;</b>
	<b>Anexo VI – Modelo Declaração de Micro e Pequena Empresa;</b>
	<b>Anexo VII – Modelo Declaração de Inexistência de Parentesco</b>
	<b>Anexo VIII – Minuta de Contrato Administrativo;</b>
	<b>Anexo IX – Termo de Referência;</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA**  
**Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66**  
**IBATIBA - ES**

## **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL**

**Processo Administrativo de Licitação: Nº: 012/2019**

**Pregão Presencial: Nº: 012/2019**

**Forma de Licitação:** Pregão Presencial.

**Tipo de Licitação:** Menor Preço.

**Legislação Aplicável:** Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Federal nº. 10.520/02, Lei Complementar nº. 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº. 147 de 07 de agosto de 2014 e Lei Complementar nº. 101/00, Lei Orgânica Municipal, Decreto Municipal que dispõe sobre o Regimento Interno da Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiros.

**Data e Hora para Início do Credenciamento:** 04 de abril de 2019 às 09h00.

**Dia e Hora para Recebimento dos Envelopes:** até dia 04 de abril de 2019 às 09h20.

**Telefone para Contato:** (28) 3543-1654 – (28) 3543 – 1411 (Sr.<sup>a</sup> Juliana Tomaz Silveira).

**Local:** Rua Salomão Fadlalah, 255 - centro - Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES.

### **1 - PREÂMBULO**

**1.1. O MUNICÍPIO DE IBATIBA - ES** com sede na Rua Salomão Fadlalah, 255, centro, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 27.744.150/0001-66, CEP: 29.395-000, através da **Sr.<sup>a</sup> Juliana Tomaz Silveira**, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria Municipal Nº: 210, de 28 de dezembro de 2018, publicada na mesma data, torna público para ciência dos interessados que atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura e Turismo realizará licitação na modalidade Pregão Presencial para a contratação de interessados para a prestação de serviços de varrição de vias públicas, conforme descrito abaixo.

**1.2.** A presente licitação, cujo tipo é o de Tipo Menor Preço, será integralmente conduzida pela Pregoeira **Sr.<sup>a</sup> Juliana Tomaz Silveira**, assessorada por sua equipe de apoio e regida pela Lei Federal nº. 10.520/02, Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Complementar nº. 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014 e demais normas pertinentes em vigor, consoantes às condições estatuídas neste instrumento convocatório e seus anexos.

**1.3.** Serão observadas na condução dos procedimentos formais e materiais desse processo as regras constantes no Regimento Interno da Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiros e Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Ibatiba.

**1.4.** O recebimento dos envelopes de proposta e documentação ocorrerão até o dia 04 de abril de 2019 às 09h20, sendo a abertura prevista para às 09h30 do mesmo dia, na Sede da Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES, Rua Salomão Fadlalah, nº. 255, Centro, Sala da CPL.

**1.5.** Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este Pregão serão realizados no primeiro dia útil subsequente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA**  
**Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66**  
**IBATIBA - ES**

## **2 – OBJETO**

**2.1.** A presente licitação tem por objeto realizar a contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Limpeza Pública para proceder com a Varrição de ruas pavimentadas e não pavimentadas, bem como calçadas públicas e Áreas Verdes, conforme disposto no Anexo I do presente instrumento convocatório.

## **3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**3.1.** Poderão participar desta licitação os licitantes interessados, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constante deste edital e seus anexos.

**3.2.** Não poderão participar desta licitação, os licitantes que se enquadrarem em uma ou mais das seguintes situações:

**3.2.1.** Estejam sob regime de concordata ou falência;

**3.2.2.** Que tenham sido declaradas inidôneas por quaisquer órgãos públicos federal, estaduais, municipais ou do Distrito Federal.

**3.2.3.** Os impedimentos acaso existentes deverão ser declarados pelo licitante proponente, sob pena de responsabilidades administrativas e penais cabíveis, conforme legislação vigente.

**3.3.** Os interessados em participar da presente licitação que não se encontram cadastradas no CRC da Prefeitura de Ibatiba deverão apresentar os documentos relacionados no item 8 do edital, observando-se os respectivos prazos de validade.

**3.4.** Os documentos necessários para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia (exceto por fax) autenticada por meio de cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou ainda por cópia simples, desde que acompanhada do original para conferência e autenticação pela Pregoeira.

## **4 - CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES**

**4.1.** A proponente deverá apresentar-se para credenciamento junto à Pregoeira por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo documento de identidade ou outro equivalente.

**4.2.** O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

**4.2.1.** Em se tratando de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da sociedade empresária proponente, o representante deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**4.3.** Os representantes das empresas credenciadas deverão apresentar declaração, conforme modelo, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme preceitua o inciso VII, art. 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA**  
**Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66**  
**IBATIBA - ES**

**4.4.** Apenas uma pessoa representará cada licitante, não sendo admitido, de igual forma, que mais de uma empresa indique o mesmo representante.

**4.5.** A Pregoeira deixa claro que não serão fornecidos aos licitantes cópias reprográficas de quaisquer dos documentos solicitados, sendo assim, toda documentação mencionada nos itens acima deverá ser apresentada em via a ser disponibilizada de forma definitiva a Prefeitura de Ibatiba, sob pena de não credenciamento.

**4.6.** Os poderes de representação deverão ser demonstrados junto à Pregoeira no momento do credenciamento por meio de instrumentos públicos ou particulares.

**4.7.** A falta de clareza quanto aos poderes necessários à oferta de lances implicará a impossibilidade de o licitante formulá-los, aplicando-se a regra da 1ª parte do item seguinte.

**4.8.** O licitante que não cumprir as exigências de representação não poderá formular as ofertas verbais da etapa de lances do pregão, valendo-se, contudo, para todos os efeitos, os termos de sua proposta escrita, igualmente, o licitante não poderá praticar qualquer ato na sessão de realização do certame, como a interposição de recursos.

**4.9.** Os documentos necessários ao credenciamento de representante poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pela Pregoeira (ou servidor especialmente designado para tal).

**4.10.** Todos os documentos relativos ao credenciamento de representantes devem estar fora dos envelopes de proposta ou de documentos, inclusive a declaração do representante legal da empresa, afirmando que atende todas as exigências de habilitação constante no presente edital.

**4.11.** O fornecimento de procuração e declaração de credenciamento será aceito via fax se for admitido pela Pregoeira e fará constar no verso declaração de veracidade e fidedignidade ao documento original, lavrado com próprio punho do outorgado, sob pena de declaração falsa.

**4.12.** Se o licitante estiver apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123/2006, **DEVERÁ** apresentar declaração, conforme modelo do **Anexo VI**, de que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos do art. 3º da citada Lei, e de que não está sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, **DEVERÁ** apresentar ainda Certidão Expedida pela Junta Comercial comprovando sua condição, conforme artigo 1º e 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30/04/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC.

## **5 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS**

**5.1.** A Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados neste Edital, em 02 (dois) envelopes, devidamente, fechados e rubricados no fecho e atender aos seguintes requisitos:

**5.1.1.** Os envelopes deverão conter, ainda, em sua parte externa, os seguintes dizeres:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA**  
**Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66**  
**IBATIBA - ES**

**Envelope 1 - Proposta de Preços**  
**A Prefeitura Municipal de Ibatiba**

Rua Salomão Fadlalah, 255 – centro, Ibatiba – ES.

Processo Licitatório Nº: 012/2019

Pregão Presencial Nº: 012/2019

**DADOS DA EMPRESA** \_\_\_\_\_

**Envelope 2 - Documentos de Habilitação**  
**A Prefeitura Municipal de Ibatiba**

Rua Salomão Fadlalah, 255 – centro, Ibatiba – ES.

Processo Licitatório Nº: 012/2019

Pregão Presencial Nº: 012/2019

**DADOS DA EMPRESA** \_\_\_\_\_

## **6 - APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE HABILITAÇÃO**

**6.1.** Cada licitante deverá apresentar documentos de que trata este Edital.

**6.2.** No local, dia e hora indicados no preâmbulo deste edital, os representantes credenciados das Proponentes deverão entregar, simultaneamente, os documentos e as propostas, exigidos no presente edital, em 02 (dois) envelopes fechados, distintos e nomeados de 1 e 2 na forma acima especificada.

**6.2.1.** No ato de entrega dos envelopes de Proposta e Habilitação o representante de cada licitante, deverá entregar à Pregoeira em separado de qualquer dos envelopes, a Declaração que atende as condições de Habilitação (conforme modelo em anexo), o Credenciamento e a comprovação de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte (para as licitantes que assim se enquadrarem).

**6.2.2.** A não entrega da Declaração de Enquadramento de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte, ou apresentação de documento diferente do exigido no subitem 6.2.1. deste edital implicará na anulação do direito da mesma em usufruir o regime diferenciado garantido pela Lei Complementar 123/06, mesmo que seja declarada vencedora.

**6.3.** O CNPJ/MF a ser indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação, deverá ser o mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente faturará e fornecerá o objeto da presente licitação.

**6.4.** Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fac-símile, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração das propostas de preços.

## **7 - PROPOSTA DE PREÇO**

**7.1.** A proposta deverá ser apresentada conforme formulário fornecido pela Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES, (modelo de proposta – Anexo II) deste edital, ou em formulário próprio contendo as mesmas informações exigidas no referido formulário, assinado por quem de direito, em 01 (uma) via, no idioma oficial do Brasil, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, constando o preço de cada lote e valor total de cada lote, expresso em reais (R\$), com 02 (dois) dígitos após a vírgula no valor unitário, em algarismos arábicos, conforme o formulário mencionado acima, devendo todas as folhas ser rubricadas. Na Proposta de Preços deverão conter especificação dos serviços, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, não se admitindo propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos:

**7.1.1.** Constar 01 (uma) via, impressa em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA**  
**Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66**  
**IBATIBA - ES**

folhas pelo representante legal do licitante proponente, ressaltando-se que manuais catálogos e impressos anexados à proposta não precisam ser assinados e rubricados;

**7.1.2.** Indicar nome ou razão social da proponente, número do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax e, se houver endereço eletrônico (*e-mail*), bem como os seguintes dados de seu representante: nome, CPF e cargo na sociedade empresária;

**7.1.3.** As informações do subitem anterior são imprescindíveis e, caso venham a ocorrer alterações, as mesmas deverão ser obrigatoriamente informadas a Prefeitura de Ibatiba - ES, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste Edital;

**7.1.4.** Constar prazo de validade das condições propostas não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação da proposta, não havendo indicação expressa, esse prazo será considerado como tal;

**7.1.5.** Ser apresentada com cotação de preço fixo e irrevogável, na forma da Planilha de Preços, expressos em R\$ (reais), tanto em algarismos e total geral por extenso, prevalecendo este valor sobre aquele em caso de divergência;

**7.1.6.** Considera-se preços propostos o valor do último lance ofertado para o lote.

**7.1.7.** Constar preço por lote e valor total de cada lote, em caso de divergência entre os valores unitários e totais serão considerados os primeiros;

**7.1.8.** Especificação clara e completa de todos os itens oferecidos, obedecida a mesma ordem constante deste Edital e seus Anexos, sem conter alternativas de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, devendo o licitante cotar todos os itens de cada lote, não sendo obrigatório cotar todos os lotes.

**7.1.9.** Todos os licitantes ficam cientes de que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas com taxas, impostos, lucros, seguros, encargos sociais e demais obrigações necessárias e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

**7.1.10.** A falta de tal declaração será considerada como inclusa no preço toda e quaisquer despesas, e outros custos necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

**7.1.11.** Fazer constar na proposta nome de agência e número da conta para pagamento.

**7.1.12.** Se não constar na proposta os dados do subitem anterior, deverá ser providenciado pelo licitante vencedor até a data de assinatura do contrato.

**7.1.13.** Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, apresentados em língua estrangeira deverão ser autenticados pelos respectivos Consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

**7.1.14.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

**7.1.15.** A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA**  
**Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66**  
**IBATIBA - ES**

**7.1.16.** Devendo especificar que prazo e condições para prestação de serviços, conforme Termo de Referência em anexo, conforme termo de referência.

**7.1.17.** Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica prevalecerão às da proposta, ocorrendo divergência entre o valor unitário e total para os lotes do objeto do edital, será considerado o primeiro.

**7.1.18.** Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**7.1.19.** A proposta de preços será considerada completa, abrangendo todos os custos com a prestação dos serviços licitados, conforme disposto neste Edital.

**7.1.20.** Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste ato convocatório.

**7.1.21.** A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste edital.

**7.1.22.** Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada, seja quanto ao preço, condições de pagamento, prazos ou outra condição que importe em modificação dos termos originais ofertados.

**7.1.23.** Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas, implica em submissão a todas as condições estipuladas neste edital e seus anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação federal mencionada no preâmbulo deste edital.

**7.1.24.** É vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, conforme dispõe o Art. 43, § 3º da Lei nº 8.666/93.

## **8 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**8.1.** A documentação deverá ser apresentada de acordo com o disposto neste edital e conter, obrigatoriamente, todos os requisitos abaixo, sob pena de inabilitação:

### **8.2 - Documentação Relativa à Habilitação Jurídica:**

**8.2.1.** Cópia da cédula de identidade do proprietário da empresa licitante, no caso de empresa individual;

**8.2.2.** Registro comercial, no caso de empresa individual;

**8.2.3.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**8.2.4.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA**  
**Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66**  
**IBATIBA - ES**

**8.2.5.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;

**8.2.6.** Declaração de Inexistência de parentesco com a Municipalidade, conforme modelo do **ANEXO VII**.

**8.2.7. A licitante que já tiver apresentado os documentos referentes à Habilitação Jurídica no credenciamento estará dispensada de apresentá-los dentro do envelope de documentos de habilitação.**

**8.3 - Documentação Relativa à Habilitação Fiscal:**

**8.3.1.** Prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), da mesma licitante que irá faturar e entregar o objeto licitado;

**8.3.2.** . Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa da Dívida Ativa da União e Receita Federal), abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991;

**8.3.3.** Prova de Regularidade para com a Receita Estadual, da unidade de federação da sede da licitante;

**8.3.4.** Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante;

**8.3.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 452, de 1º de maio de 1943, alterada pela Lei Nº 12.440, de 07 de julho de 2011 – DOU DE 08/07/2012;

**8.3.6.** Prova de regularidade relativa ao FGTS (Fundo de Garantia por tempo de Serviço) demonstrando situação regular;

**8.3.7.** Declaração assinada por quem de direito, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de catorze anos, conforme modelo do anexo deste edital.

**8.4 - Documentação relativa à Qualificação Econômico-financeira:**

**8.4.1.** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com data de emissão de no máximo 30 (trinta) dias, anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

**8.4.1.1.** Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá apresentar junto a sua documentação de habilitação a “sentença homologatória do plano de recuperação”.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA**  
**Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66**  
**IBATIBA - ES**

**8.5 - Documentação relativa à Qualificação Técnica:**

**8.5.1.** Registro ou Inscrição da licitante no Conselho Regional de Administração – CRA da sede da licitante;

**8.5.2. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL:** Comprovação de aptidão, por meio de no mínimo um atestado de capacidade técnica, em nome da **licitante**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, para desempenho da atividade objeto do certame, pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

**8.6 - Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**

**8.6.1.** Em caso de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº. 123/06 e suas alterações serão observados o seguinte:

**8.6.1.1.** Será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pela microempresa e empresa de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta melhor classificada apresentada por empresa que não estiver amparada por esta lei complementar.

**8.6.1.2.** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar novo lance de preço no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após a notificação por parte da Pregoeira, sob pena de preclusão.

**8.6.1.3.** Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item anterior, serão convocadas as MEs ou EPPs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito

**8.6.1.4.** No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem no disposto no item “8.6.1.1”, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

**8.6.1.5.** Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item “8.6.1.2”, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**8.6.2.** Efetuados os procedimentos previstos no item 8.6.1.2 e 8.6.1.3 deste Edital, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, A Pregoeira anunciará a abertura do envelope referente aos “Documentos de Habilitação” desta licitante.

**8.6.3.** As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os que apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, serão inabilitadas.

**8.6.4.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**8.6.5.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a micro empresa ou empresa de pequeno porte terá assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA**  
**Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66**  
**IBATIBA - ES**

certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, caso apresente alguma restrição pertinente à documentação de regularidade fiscal, para a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, negativa.

**8.6.6.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**8.6.7.** Constatado o atendimento das exigências previstas neste Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, pela própria Pregoeira, na hipótese da inexistência de recursos, ou desistência de sua interposição, e pela autoridade titular do órgão promotor do certame, na hipótese de existência de recursos e desde que improvisos, face ao reconhecimento da regularidade dos atos procedimentais.

**8.6.8.** Se a licitante desatender as exigências licitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame, pela Pregoeira.

**8.6.9.** Da sessão do Pregão, será lavrada ata circunstanciada, que mencionará as licitantes credenciadas, as propostas escritas e as propostas verbais finais apresentadas, a ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma assinada, ao final, pela Pregoeira, sua equipe de apoio e pelo(s) representante(s) credenciado(s) da(s) licitante(s) ainda presente(s) à sessão.

**8.6.10.** Os envelopes com os documentos relativos a habilitação das licitantes não declaradas vencedoras permanecerão em poder da Pregoeira, devidamente lacrados, até que seja retirada a nota de empenho pela licitante vencedora, após esse fato, ficarão por 20 (vinte) dias correntes à disposição das licitantes interessadas, findo esse prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

**8.6.11.** Ao final da sessão, na hipótese de inexistência de recursos, ou desistência de sua interposição, será feita pela Pregoeira, a adjudicação do objeto da licitação à licitante declarada vencedora, com posterior encaminhamento dos autos a autoridade competente da Prefeitura Municipal de Ibatiba, para homologação do certame e decisão quanto à contratação; na hipótese de existência de recursos, os autos serão encaminhados a assessoria jurídica para apreciação e parecer, na sequência serão devolvidos à Pregoeira, e em caso do não provimento, adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora, homologação do certame e decisão quanto à contratação.

## **8.7 - Disposições Gerais da Habilitação**

**8.7.1.** Os documentos exigidos neste edital poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia (legível) autenticada por cartório competente ou pela Pregoeira ou servidor designado para tal, neste último caso os originais deverão ser apresentados quando da abertura do envelope de habilitação a fim de comprovar sua autenticidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA**  
**Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66**  
**IBATIBA - ES**

**8.7.2.** A validade dos documentos será aquela expressa nos mesmos ou estabelecida em lei, e também serão verificados por servidores do Município de Ibatiba nos sítios oficiais dos órgãos emissores, que servirão como forma de autenticação.

**8.7.3.** Em caso de omissão, A Pregoeira admitirá como válidos os documentos emitidos a menos de 60 (sessenta) dias de sua apresentação, não se enquadrando no prazo de que trata este item os documentos cuja validade é indeterminada.

**8.7.4.** Os licitantes poderão se cadastrar previamente no Município de Ibatiba e substituir os documentos de habilitação por Certificado de Registro Cadastral - CRC, devendo obedecer aos mesmos critérios fixados nos subitens anteriores para tal.

**8.7.5.** Só será aceito Certificado de Registro Cadastral – CRC emitido pelo Município de Ibatiba e não será dispensado no ato do credenciamento declaração de atendimento de todas as exigências de habilitação constante no edital, assim como Declaração de representante do licitante em original.

## **9 - RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES**

**9.1** No dia, hora e local designado neste Edital, na presença dos representantes de todas as licitantes, devidamente credenciadas, e demais pessoas que queiram assistir ao ato, a Pregoeira, que dirigirá a sessão, após abertura da mesma, receberá os documentos abaixo relacionados, de cada licitante, admitindo-se, contudo, a entrega por pessoas não previamente credenciadas, sendo registrados em ata os nomes das licitantes;

**9.1.1.** O credenciamento do representante da empresa, juntamente com os documentos pessoais do mesmo e no caso de credenciamento por instrumento particular de procuração, deverá ser apresentada cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social original (ou cópia simples acompanhada do original para conferência), extrato consolidado ou da última alteração estatutária ou contratual, no qual sejam expressos os poderes para exercer direitos a assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**9.1.2.** Os envelopes 1 – Proposta e 2 – Habilitação devidamente identificados e lacrados.

**9.1.3.** A Declaração que atende as condições de habilitação;

**9.1.4.** Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte (para as licitantes que assim se enquadrarem), conforme modelo constante deste edital.

**9.2.** Tão logo tenham sido recebidos os documentos e envelopes acima descritos, a Pregoeira comunicará aos presentes que a partir daquele momento não mais serão admitidas novas licitantes ao certame.

**9.3.** Encerrada a fase de recepção dos documentos exigidos na licitação, a Pregoeira concluirá o exame dos documentos de credenciamento dos representantes das licitantes, tal como previsto neste edital.

**9.4.** Concluídas a fase de recepção dos documentos exigidos na licitação e de credenciamento dos representantes das licitantes, a Pregoeira promoverá a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, conferindo-as e rubricando todas as suas folhas.

**9.5.** Após a entrega dos envelopes não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA**  
**Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66**  
**IBATIBA - ES**

## **10 - JULGAMENTO**

**10.1.** O julgamento da licitação será dividido em duas etapas (Classificação das propostas e Habilitação) e obedecerá, quanto à classificação das propostas, ao critério do Menor Preço.

**10.1.1.** A Pregoeira procederá à abertura do Envelope 1 – Proposta, julgando-as e classificando-as pelo menor preço.

**10.1.2.** Durante a etapa de lances não será permitido o uso de celulares para a consulta de preços, quando convocado pela Pregoeira, o licitante desejar efetuar ligações para consulta de preços, ou estiver ausente da sala de licitações seja qual for o motivo, o mesmo perderá o direito ao lance e será excluído da etapa de lances para aquele lote.

**10.1.2.1.** Somente serão aceitas as consultas efetuadas via telefone na fase de negociação caso o preço do licitante não esteja compatível com o preço médio obtido na consulta ao mercado, quando este tiver interesse em cobrir o preço apurado na pesquisa de mercado.

**10.1.3.** A etapa de habilitação compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados no envelope “Documentos de Habilitação” da licitante classificada em primeiro lugar, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente Edital.

**10.2.** Etapa de Classificação de Preços:

**10.2.1.** Serão abertos os envelopes “Proposta de Preços” de todas as licitantes.

**10.2.2.** A Pregoeira informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preço para o fornecimento do objeto da presente licitação e os respectivos valores ofertados.

**10.2.3.** A Pregoeira fará a ordenação dos valores das propostas, em ordem crescente, de todas as licitantes.

**10.2.4.** A Pregoeira classificará a proposta de menor preço para cada lote, e aquelas licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para que seus autores participem dos lances verbais.

**10.2.5.** Quando não houver, pelo menos, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas acima da de menor preço, até o máximo 03 (três), sendo a de menor preço e mais 02 (duas) para que seus autores participem dos lances verbais.

**10.2.6.** Em seguida, será iniciada a fase de apresentação de lances verbais a serem propostos pelos representantes das licitantes classificadas para tanto, onde a Pregoeira convidará individualmente os licitantes classificados de forma sequencial a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço.

**10.2.7.** A Pregoeira convidará os representantes das licitantes classificadas (para os lances verbais), a apresentarem, individualmente, lances verbais, a partir da proposta escritas classificadas como menor preço, prosseguindo sequencialmente, em ordem decrescente de valor.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA**  
**Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66**  
**IBATIBA - ES**

**10.2.8.** Caso não mais se realizem lances verbais, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de Menor Preço, e a documentação de habilitação será aberta após a realização de lances.

**10.2.9.** A desistência em apresentar lance verbal, para determinado lote, quando convocado pela Pregoeira, não implicará na exclusão da licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais para aquele para os demais lotes, ficando sua última proposta registrada para classificação, na final da etapa competitiva.

**10.2.10.** Caso não se efetive nenhum lance verbal, será verificada a compatibilidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

**10.2.11.** Declarada encerrada a etapa competitiva e classificadas as propostas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao valor, decidindo motivada e expressamente a respeito.

**10.2.12** Se a oferta não for aceitável, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda integralmente ao Edital.

**10.2.13.** Nas situações previstas nos subitens 10.2.10 e 10.2.12, a Pregoeira poderá negociar diretamente com o representante credenciado para que seja obtido o melhor preço para a administração.

**10.2.14.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às sanções administrativas constantes deste Edital.

**10.2.15.** Será desclassificada a proposta que contiver preço dos serviços condicionados a prazos, descontos, vantagens de qualquer natureza não previstos neste Pregão;

**10.2.16.** Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

## **11 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**11.1.** Ao final da sessão, depois de declarada a licitante vencedora do certame, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis, protocolizando no endereço discriminado no subitem 11.4 deste edital, ou ainda encaminhando através do endereço eletrônico: [licitacaoibatiba2018@gmail.com](mailto:licitacaoibatiba2018@gmail.com) O recurso deverá ser entregue e/ou protocolado até o final do expediente da Prefeitura Municipal de Ibatiba-ES do terceiro dia útil previsto para a apresentação do recurso ficando os demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**11.2.** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante em recorrer, ao final da sessão do Pregão, importará na preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela Pregoeira à licitante vencedora.

**11.3.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA**  
**Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66**  
**IBATIBA - ES**

**11.4.** Os autos do Processo Administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Prefeitura de Ibatiba, na Rua Salomão Fadlalah, 255 – centro, na sala da Comissão Permanente de Licitação.

**11.5.** A fase recursal deverá ser formalmente anunciada pela Pregoeira, que consultará as licitantes representadas sobre sua intenção de recorrer ou não, e declarará, expressamente, que só serão conhecidos os recursos interpostos antes do término da sessão.

**11.5.1.** Também serão conhecidas as contrarrazões a recursos intempestivamente apresentadas.

## **12 - CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

**12.1.** As obrigações decorrentes desta licitação, a serem firmadas entre a Prefeitura e a licitante vencedora, serão formalizadas através de Contrato Administrativo, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, na legislação vigente e na proposta do licitante vencedor.

**12.2.** A Prefeitura Municipal convocará formalmente a licitante vencedora para assinar o Contrato, que deverá comparecer dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da convocação.

**12.3.** Para assinatura do Contrato a empresa vencedora, deverá apresentar o LTCAT (laudo técnico das condições ambientais de trabalho); PPRA (programa de prevenção de riscos ambientais); PCMSO (programa de controle médico de saúde ocupacional) atualizada ao ano da competência. Estes documentos devem estar devidamente assinados e atestados pelos técnicos responsáveis pela emissão.

**12.4.** O prazo estipulado no subitem 12.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado, formalmente, pela licitante vencedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Prefeitura.

**12.5.** A Pregoeira poderá, quando a convocada não assinar a Contrato no prazo e condições estabelecidas neste Edital, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes na ordem de classificação e, assim sucessivamente, até a apuração de uma licitante que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

**12.6.** O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, devendo-se o município realizar apostilamento de informação contábil e financeira, caso necessário, podendo ser prorrogado desde que haja interesse entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

## **13 – DO PREÇO, REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REACTUAÇÃO CONTRATUAL**

**13.1.** A Prefeitura Municipal adotará como critério para formação de planilha básica de preços em anexo, obtida através de cotações de preços realizadas no mercado regional. Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade as regras deste edital, fixo e irremovível;

**13.2.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA**  
**Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66**  
**IBATIBA - ES**

**13.3.** No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura de Ibatiba, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à controladoria e a Assessoria Jurídica do município para o devido parecer.

**13.4.** Tendo em vista que o objeto contratual trata-se de contratação de serviços continuados com regime, predominantemente, de dedicação exclusiva de mão de obra, será admitida a repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, desde que seja observado o intervalo mínimo de um ano.

**13.5.** O intervalo mínimo de um ano para a primeira repactuação será contado a partir:

**13.5.1.** Da data limite para apresentação das propostas constante do ato convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

**13.5.2.** Da data do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

**13.6.** Fica estabelecido que, as convenções editadas em anos subsequentes referentes a Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020 do SINDILIMPE – ES, servirão de base para a apuração de data base e reajuste dos serviços objetos deste contrato.

**13.7.** A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

**13.8.** Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

**13.9.** As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

**13.10.** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

**13.11.** A variação de custos decorrente do mercado somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

**13.11.1.** Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

**13.11.2.** As particularidades do contrato em vigência;

**13.11.3.** A nova planilha com variação dos custos apresentada;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA**  
**Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66**  
**IBATIBA - ES**

**13.11.4.** Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

**13.11.5.** A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

**13.12.** As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

**13.13.** O Município de Ibatiba/ES realizará diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

**13.14.** As repactuações a que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

**13.15.** As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**13.16.** Não será admitida estipulação de reajuste em sentido estrito, ou seja, aquele previsto no art. 40, XI da Lei nº 8666/93 e art. 3º, § 1º da Lei nº 10.192/2001, visto que o objeto contratual trata-se de regime de dedicação exclusiva de mão de obra, em conformidade com o art. 61, § 1º, da Instrução Normativa nº 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

#### **14 - RECURSO ORÇAMENTÁRIO:**

**14.1.** Nos termos dos artigos 14 e 38 da Lei Federal nº. 8.666/93 deverá ser comprovada a existência dos recursos orçamentários para o pagamento da despesa, sob pena de nulidade do ato, devendo constar os códigos e os valores orçamentários disponíveis. Será necessária a indicação da fonte de recursos que será utilizada para o pagamento das despesas decorrentes da contratação. A informação dos recursos orçamentários deve especificar se a despesa está devidamente prevista no orçamento municipal do exercício de 2019.

**14.2.** Os recursos Orçamentários para fazer face à despesa ora solicitada, estão previstos na Lei Municipal do ano de 2019, (Lei Orçamentária Anual) como segue:

<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>NOMENCLATURA</b>
110.001.15.452.0026.2.081.33903900000	Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura e Turismo – Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública

#### **15 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**15.1.** Na execução dos serviços de varrição em vias públicas deverá obedecer rigorosamente ao previsto no Termo de Referência, anexo ao presente edital;

**15.2.** A empresa deverá ainda na condução dos serviços fornecer aos funcionários que executaram os serviços objeto do presente certame, todos os EPIs – Equipamentos de Proteção Individual previstos na NR 6 - Norma Regulamentadora Do Trabalho Urbano, pertinentes à atividade a ser executada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA**  
**Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66**  
**IBATIBA - ES**

**16 - PAGAMENTO**

**16.1.** O pagamento será feito pela Prefeitura de Ibatiba, em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, diretamente na Tesouraria da Prefeitura Municipal, ou mediante a emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada.

**16.2.** A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência do Banco do Brasil e o número da Conta a ser depositado o pagamento, não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

**16.3.** Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

**16.4.** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

**16.5.** É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação dos seguintes documentos:

- Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Federal (da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- Certidão negativa de débitos com a Fazenda Estadual;
- Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;
- Certificado de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também por meio de “certidão positiva, com efeito, de negativa” diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- Certidão Negativa de Débito - CND relativa às Contribuições Sociais fornecida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, admitida comprovação também por meio de “certidão positiva, com efeito, de negativa” diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- Cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração;

**16.6.** O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**16.7.** Não será efetuado qualquer pagamento à(s) empresa(s) Contratada(s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

**16.8.** Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

**16.9.** A contratante poderá efetuar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à contratada.

**16.10.** Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal/Fatura, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA**  
**Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66**  
**IBATIBA - ES**

**16.11.** O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, das Notas Fiscais/Faturas apresentadas pela CONTRATADA.

**16.12.** O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade das Notas Fiscais/Faturas e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

**16.13.** Havendo erro na apresentação das Notas Fiscais/Faturas ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para Prefeitura Municipal de Ibatiba.

**16.14.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

## **17 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**17.1. Das Obrigações da Contratada:** Além das obrigações previstas no Termo de Referência, a empresa se obriga a:

**17.1.1.** Atender prontamente a quaisquer exigências do contratante, inerentes ao objeto;

**17.1.2.** Cumprir fielmente as condições e prazos de execução dos serviços estabelecidos;

**17.1.3.** Não transferir serviços a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento por escrito da Prefeitura Municipal de Ibatiba;

**17.1.4.** Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Ibatiba ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

**17.1.5.** Manter, durante o período de vigência deste contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal e qualificação técnica;

**17.1.6.** Para fiel cumprimento do objeto da licitação, contratada se obriga a fornecer todo recurso humano necessário à realização dos serviços, sendo no mínimo 22 (vinte e dois) varredores, bem como fornecer todos os materiais necessários à execução dos mesmos, conforme especificações definidas, não os deixando faltar por qualquer infortúnio;

**17.1.7.** Cumprir as posturas municipais e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução deste contrato.

**17.1.8.** Manter na direção dos serviços representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente integralmente em todos os seus atos;

**17.1.9.** Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77, da Lei Federal nº. 8.666/93.

**17.2. Das Obrigações do Contratante:** Além das obrigações previstas no Termo de Referência a contratante se obriga a:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA**  
**Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66**  
**IBATIBA - ES**

- 17.2.1.** Atestar a nota fiscal correspondente ao mês de execução dos serviços prestados, por intermédio do setor competente;
- 17.2.2.** Efetuar o pagamento do objeto deste contrato, mediante nota fiscal devidamente atestada;
- 17.2.3.** Garantir acesso à contratada às dependências do contratante para cumprimento de suas respectivas obrigações;
- 17.2.4.** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 17.2.5.** Disponibilizar Servidores qualificados para atendimento das necessidades da contratada;
- 17.2.6.** Fornecer à contratada todas as informações que esta necessitar para viabilizar a execução do objeto em questão;
- 17.2.7.** Efetuar os pagamentos de acordo com o estabelecido neste contrato;
- 17.2.8.** Prestar à contratada informações que eventualmente venham a ser solicitadas.

## **18 - PENALIDADES**

- 18.1.** Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.
- 18.2.** Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:
  - 18.2.1.** Advertência;
  - 18.2.2.** Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
  - 18.2.3.** Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
  - 18.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 18.3.** Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 18.4.** As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA**  
**Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66**  
**IBATIBA - ES**

máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

**18.5.** As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

## **19 - IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**19.1.** Os interessados poderão solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente edital, por irregularidade comprovada, protocolizando o pedido de acordo com os prazos do art. 41 da Lei 8.666/93, no endereço discriminado no subitem 11.4 deste edital, ou ainda através do e-mail [licitacaoibatiba2018@gmail.com](mailto:licitacaoibatiba2018@gmail.com), cabendo à Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas. Demais informações poderão ser obtidas junto à Pregoeira nos endereços disponibilizados no presente edital.

**19.2.** Não serão reconhecidas as impugnações interpostas, quando já decorridos os respectivos prazos legais.

**19.3.** Acolhida à petição impugnando o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

## **20 – DO CONTRATO**

**20.1.** Independentemente de sua transcrição, para todos os efeitos legais, farão parte do futuro Contrato que vier a ser assinado, todas as condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, na Proposta de Preços da Licitante Vencedora e na Nota de Empenho;

**20.2.** Se as certidões anteriormente apresentadas para habilitação ou constantes do cadastro não estiverem dentro do prazo de validade, o fornecedor deverá apresentar novas certidões com datas atualizadas.

## **21 - VIGÊNCIA**

**21.1.** O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, devendo-se o município realizar apostilamentos de informação contábil e financeira, caso necessário, podendo ser prorrogado desde que haja interesse entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

## **22 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**22.1.** Durante a vigência do Contrato a Secretaria de Meio Ambiente, Cultura e Turismo realizará o acompanhamento, bem como, a fiscalização da execução do Compromisso de Fornecimento e/ou Instrumento Contratual, assinado pela vencedora do Certame Licitatório;

**22.2.** A Fiscalização do contrato oriundo desta solicitação será ampla e irrestrita, o fiscal do contrato será a servidora **Daiane de Souza Trindade**, lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura e Turismo, no cargo de Coordenadora de Meio Ambiente;

**22.3.** Não obstante a Empresa seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a





**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA**  
**Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66**  
**IBATIBA - ES**

plenitude desta responsabilidade, exercer diretamente a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços;

**22.4.** Acompanhar através de planilhas mensal que conterà os seguintes campos: nome completo do empregado, função exercida, dias efetivamente trabalhados, férias, licenças, faltas e ocorrências;

**22.5.** Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da Empresa que estiver sem uniforme, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização, ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

**22.6.** Fiscalizar incondicionalmente todas as condições contratuais e utilizar de instrumentos de acompanhamento de execução dos serviços como planilhas diárias e mensais de acompanhamento dos serviços executados;

**22.7.** Exigir da Empresa que o documento comprobatório (SEFIP, GPS, FUNDO DE GARANTIA, entre outros) acompanhe a nota fiscal ou a fatura mensal dos serviços;

**22.8.** A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por representante da contratante, neste ato denominado fiscal, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução;

**22.9.** Dirigir as solicitações de ajustes de conduta diretamente ao preposto da Empresa vencedora;

**22.10.** As decisões e providencias que ultrapassarem a competência dos fiscais deverá ser solicitada aos superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

**22.11.** O fiscal do contrato, quando deparar com alguma dificuldade, cuja providência razoavelmente escapa ao seu domínio de conhecimento irá notificar ao seu superior hierárquico para que seja tomada a medida cabível.

## **23 - DO VALOR**

**23.1.** O valor a ser pago será o proposto pelo Licitante vencedor, que deverá estar de acordo com a planilha de custos apresentada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura e Turismo e de acordo com as exigências do presente edital.

**23.2.** Deverão ser computados no preço todos os tributos incidentes sobre os serviços a serem realizados, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da Empresa vencedora.

**23.3.** Estima-se o valor desta licitação em **R\$ 1.472.000,00 (um milhão e quatrocentos e setenta e dois mil reais)** (art. 40, X, da Lei 8.666/93).

## **24 - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**24.1.** A rescisão contratual poderá ser:

**24.1.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a IX e XVII do art. 78 da lei n. 8.666/93;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA**  
**Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66**  
**IBATIBA - ES**

**24.1.2.** Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no Processo Administração De Licitação, desde que haja conveniência da Administração.

**24.2.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas neste edital.

**24.3.** Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da lei Federal 8.666/93.

**24.3.1.** Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

**24.3.2.** A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da lei 8.666/93.

## **25 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**25.1.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as empresas interessadas atendido os interesses públicos e o da Administração, sem comprometimento da segurança da contratação.

**25.2.** O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualidades e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste pregão e desde que não fique comprometido o interesse do órgão promotor do mesmo, bem como a finalidade e a segurança da futura contratação.

**25.3.** A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras para julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais que não afetem o seu conteúdo e relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

**25.4.** É facultado à Pregoeira ou à Autoridade Municipal Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**25.5.** Nenhuma indenização será devida à licitante, em caso de revogação deste Edital, e a homologação do resultado desta licitação não implicarão em direito à contratação.

**25.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura de Ibatiba, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**25.7.** O Prefeito do Município de Ibatiba poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por Ibatiba, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49, da lei nº 8.666/93.

**25.8.** No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não prejudicar a formulação das propostas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA**  
**Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66**  
**IBATIBA - ES**

**25.9.** Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Ibatiba - ES, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

**25.10.** Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.

**25.11.** Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira.

**25.12** Fazem partes integrantes deste edital:

**Anexo I** – Planilha de Preço médio;

**Anexo II** - Modelo Padrão de Proposta;

**Anexo III** – Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos de Habilitação e Contratação e de Cumprimentos dos Requisitos de Habilitação;

**Anexo IV** - Declaração de não Emprego a Menor de Idade;

**Anexo V** – Modelo de Credenciamento;

**Anexo VI** – Modelo Declaração de Micro e Pequena Empresa;

**Anexo VII** – Modelo de Declaração de Inexistência de Parentesco;

**Anexo VIII** – Minuta de Contrato Administrativo;

**Anexo IX** – Termo de Referência.

Município de Ibatiba - ES, 22 de março de 2019.

**Juliana Tomaz Silveira**  
Presidente da CPL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA**  
**Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66**  
**IBATIBA - ES**

**ANEXO I**

**PLANILHA DE PREÇO MÉDIO**

ITEM	LOCAL	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT. M²	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	
01	Urbano de Santa Clara	Projetada 1	18.925	MÊS	12	R\$ 122.666,67	R\$ 1.472.000,00	
		Projetada 2						
		Projetada 3						
		Projetada 4						
		Projetada 5						
		Projetada 6						
	Urbano Criciúma	Rua Principal	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de limpeza pública para proceder à varrição de ruas pavimentadas e não pavimentadas, com no mínimo 22 (vinte e dois) varredores, incluindo material para a realização do serviço, bem como EPI'S de acordo com <b>Anexo I</b> , e ferramentas de acordo com <b>Anexo II</b> . Faz-se incluso a remoção de terra e areias, sendo em veículo apropriado com carroceria, recolhimento de lixo em áreas verdes, assim como recolhimento de pequenos animais mortos, esvaziamento de cestos públicos de lixo (papeleiras), ficará sob responsabilidade da contratada a aquisição de sacos plásticos de no mínimo 12 micras, sendo de 50 litros e 100 litros. O serviço					12.953
		Rua do Cemitério						
		Loteamento de Baixo						
		Loteamento de Cima						
	Urbano de Ibatiba	Alvarino e Soniter						13.301
		Avenida 07 de Novembro						8.155
		Avenida Afonso Cláudio						8.920
		Avenida Mario Andreezza						8.225
		Bairro Ipê e São José						22.574
		Bairro Lacerda						6.682
		Bairro São Sebastião						4.940
		Boa Vista (Carangolas)						14.384
		Bairro Brasil Novo						15.164
		Centro						20.608
Bairro Floresta			16.320					
Bairro Novo Horizonte			33.958					
Bairro Trocate			9.746					
Bairro Vila Nova			14.695					
Bairro Boa Esperança		18.929						



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA**  
**Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66**  
**IBATIBA - ES**

			<p>de varrição manual deverá sempre ser executado concomitantemente dos dois lados das vias e logradouros públicos, incluindo canteiros centrais e não jardinados e calçadas públicas. A equipe de varrição deverá estar equipada com carrinhos e guarnecida com sacos plásticos normatizados, suficientemente resistentes para evitar o derramamento de resíduos, enquanto aguarda no passeio o seu recolhimento pelos veículos de coleta, a coleta será realizada diariamente, de segunda à sábado. Ficará a encargo da empresa Contratada a retiradas desses Resíduos, a destinação será informada previamente pela Secretaria de Meio Ambiente, cultura e turismo. Os serviços serão prestados na Sede do Município, na Vila de Santa Clara e na vila de Criciúma.</p>				
<b>TOTAL DE METROS QUADRADOS</b>			<b>248.479M<sup>2</sup></b>	<b>VALOR TOTAL</b>			<b>R\$ 1.472.000,00</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA**  
**Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66**  
**IBATIBA - ES**

**ANEXO II**  
(Papel timbrado da empresa)

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 012/2019**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº: 012/2019**

**OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Limpeza Pública para proceder com a Varrição de ruas pavimentadas e não pavimentadas, bem como calçadas públicas e Áreas Verdes.

**IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE:**

Nome Fantasia: \_\_\_\_\_ Razão Social: \_\_\_\_\_  
CNPJ/CPF: \_\_\_\_\_ Endereço: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_  
Cidade: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_  
Telefone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_  
Banco: \_\_\_\_\_ Nº Conta: \_\_\_\_\_  
Nº Agência: \_\_\_\_\_ Nome da Agência: \_\_\_\_\_

ITEM	LOCAL	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT. M <sup>2</sup>	UNI D.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Urbano de Santa Clara	Projetada 1	18.925	MÊS	12		
		Projetada 2					
		Projetada 3					
		Projetada 4					
		Projetada 5					
		Projetada 6					
	Urbano Criciúma	Rua Principal	12.953				
		Rua do Cemitério					
		Loteamento de Baixo					
		Loteamento de Cima					
	Urbano de Ibatiba	Alvarino e Soniter	13.301				
		Avenida 07 de Novembro	8.155				
		Avenida Afonso Cláudio	8.920				
		Avenida Mario Andrezza	8.225				
		Bairro Ipê e São José	22.574				





**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA**  
**Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66**  
**IBATIBA - ES**

	Bairro Lacerda	(papeleiras). Ficará sob responsabilidade da contratada a aquisição de sacos plásticos de no mínimo 12 micras de 50 (cinquenta) litros e 100 (cem) litros. O serviço de varrição manual deverá sempre ser executado concomitantemente dos dois lados das vias e logradouros públicos, incluindo canteiros centrais e não jardinados. A equipe de varrição deverá estar equipada com carrinhos e guarnecida com sacos plásticos normatizados, suficientemente resistentes para evitar o derramamento de resíduos, enquanto aguarda no passeio o seu recolhimento pelos veículos de coleta. A coleta será realizada diariamente, de segunda a sábado, Ficará a encargo da empresa Contratada a retiradas desses Resíduos, a destinação será informada previamente pela Secretaria de Meio Ambiente, cultura e turismo. Os serviços serão prestados na SEDE do Município, na Vila de SANTA CLARA e na Vila de CRISCIUMA.	6.682				
	Bairro São Sebastião		4.940				
	Boa Vista (Carangolas)		14.384				
	Bairro Brasil Novo		15.164				
	Centro		20.608				
	Bairro Floresta		16.320				
	Bairro Novo Horizonte		33.958				
	Bairro Trocate		9.746				
	Bairro Vila Nova		14.695				
	Bairro Boa Esperança		18.929				
<b>TOTAL DE METROS QUADRADOS</b>			248.479 M <sup>2</sup>	<b>VALOR TOTAL</b>			

**Declarações:** A licitante acima nomeada declara, sob as penas da Lei, que:

- Submete-se a todas as condições do edital de Pregão Presencial Nº: 012/2019 e seus respectivos anexos;
- Está ciente das obrigações que irá assumir caso seja vencedora da licitação;
- Os serviços deverão ser prestados conforme Edital.
- A validade da proposta é de \_\_\_\_ dias.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

**Carimbo CNPJ/MF-**  
**Assinatura e identificação do Representante Legal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA**  
**Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66**  
**IBATIBA - ES**

**ANEXO III**  
(Papel timbrado da empresa)

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE E DE CUMPRIMENTO  
DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ ou CPF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede (endereço completo da sede da empresa ou do licitante – pessoa física) declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação e que CUMPRE todos os requisitos habilitatórios no Pregão Presencial Nº: 012/2019 do Município de Ibatiba, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

(nome completo do representante da empresa ou proprietário, nº da C.I.)  
(assinatura)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA**  
**Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66**  
**IBATIBA - ES**

**ANEXO IV**  
(Papel timbrado da empresa)

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº: 012/2019**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº: 012/2019**

### **DECLARAÇÃO**

**Declaração de Atendimento ao Art. 27, V da Lei nº 8.666/93 e alterações.**

....., inscrito no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o (a) Srta (a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº ....., e do CPF nº ....., **DECLARA**, para fins do dispostos no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666, de junho de 1993, acrescido Pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva; emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

(Representante Legal)  
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA**  
**Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66**  
**IBATIBA - ES**

**ANEXO V**

(Papel timbrado da empresa)

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº: 012/2019**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº: 012/2019**

**CRENCIAMENTO**

**PROCURAÇÃO**

A \_\_\_\_\_(nome da proponente)\_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo (s) (sócios ou diretores com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), nomeia e constitui seu Procurador o Senhor (*nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço*), a quem confere amplo poderes para, junto ao Município de Ibatiba, praticar os atos necessários com vistas à participação do outorgante no Processo Licitatório Nº: 012/2019, na Modalidade Pregão Presencial Nº: 012/2019, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

(nome completo do representante da empresa ou proprietário, nº da C.I.)  
(assinatura)

**\* Este documento deverá ser apresentado a Pregoeira no momento do Credenciamento, acompanhado do ato constitutivo e documento de identidade.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA**  
**Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66**  
**IBATIBA - ES**

**ANEXO VI**

(Papel timbrado da empresa)

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº: 012/2019**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº: 012/2019**

**MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO  
PORTE**

A Empresa \_\_\_\_\_ CNPJ nº. \_\_\_\_\_,  
Telefone/Fax: ( ) \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal  
\_\_\_\_\_, **DECLARA**, para os fins do disposto nos arts.  
42 a 45 da Lei Complementar nº. 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de  
agosto de 2014, ser microempresa/empresa de pequeno porte nos termos da legislação  
vigente.

Bem como declara que fará uso dos benefícios concedidos pela norma infraconstitucional  
acima mencionada.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

---

**Representante Legal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA**  
**Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66**  
**IBATIBA - ES**

**ANEXO VII**  
(Papel timbrado da empresa)

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO COM A MUNICIPALIDADE**

**REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2019.**

A empresa \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal a Sr (a) \_\_\_\_\_, portador (a) do CPF nº \_\_\_\_\_ com o RG nº \_\_\_\_\_ ES, Residente à \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_ ES, CEP \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para os devidos fins que, não possui sócio ou proprietário que seja servidor ou dirigente da Prefeitura Municipal de Ibatiba – ES ou que possuem qualquer tipo de parentesco, consanguínio ou afim, até o 3º grau, com o Prefeito, Vice-Prefeito, Agentes Políticos, Ordenadores de Despesas e/ou Servidores da Prefeitura Municipal de Ibatiba que participem da fase de planejamento do referido certame: elaboração de projeto básico, projeto executivo ou termo de referência, elaboração de edital, atuação na Comissão Permanente de Licitação ou como Pregoeira ou membro da Comissão de Apoio, emissão de pareceres jurídicos ou técnicos, adjudicação e homologação da licitação e fiscalização do contrato.

CIDADE- ESTADO, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

---

**Empresa**

CPF/ CNPJ: \_\_\_\_\_

**CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA.**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA**  
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66  
IBATIBA - ES

## **ANEXO VIII**

### **MINUTA DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**Processo Licitatório Nº: 012/2019**  
**Pregão Presencial Nº: 012/2019**  
**Termo de Contrato Administrativo Nº: \_\_\_\_\_/2019**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE IBATIBA-ES E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA \_\_\_\_\_ PARA FINS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO DE VIAS PÚBLICAS, NOS TERMOS DO EDITAL DO PREGÃO Nº: 012/2019.**

**O MUNICÍPIO DE IBATIBA - ES**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 27.744.150/0001-66, com sede na Rua Salomão Fadlalah, 255, centro, nesta cidade, CEP: 29.395-000 neste ato representado pelo Prefeito senhor **LUCIANO MIRANDA SALGADO**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF sob o nº 093.634.497-00, residente e domiciliado nesta cidade de Ibatiba - ES, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, localizada na(o) \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu \_\_\_\_\_, Sr. \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pela /\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, e de acordo com o constante no Processo Licitatório Nº: 012/2019, referente ao Pregão Presencial Nº: 012/2019, resolvem celebrar o presente Contrato, para a prestação de serviços, em conformidade com o disposto na Lei nº 10.520/2002, na Lei 8.666/1993, no Decreto Municipal que regulamenta o Pregão Presencial no âmbito municipal, nas demais legislações pertinentes, em suas alterações posteriores, ou em outros dispositivos legais que vierem a substituí-los, que as partes se sujeitam a cumprir, mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Limpeza Pública para proceder com a Varrição de ruas pavimentadas e não pavimentadas, bem como calçadas públicas e Áreas Verdes, conforme descrito abaixo:

**1.1.1.** Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Limpeza Pública para proceder à varrição manual de Ruas pavimentadas e não pavimentadas, de segunda-feira á sábado, com 22 (vinte e dois) varredores, incluindo material para a realização do serviço, bem como EPI'S de acordo com Anexo I, e ferramentas de acordo com Anexo II. Faz-se incluso a remoção de terra e areias, sendo em veículo apropriado com carroceria, recolhimento de lixo em áreas verdes, assim como recolhimento de pequenos animais mortos, esvaziamento de cestos públicos de lixo (papeleiras). Ficará sob responsabilidade da contratada a aquisição de sacos plásticos de no mínimo 12 micras de 50 (cinquenta) litros e 100 (cem) litros. O serviço de varrição manual deverá sempre ser executado concomitantemente dos dois lados das vias e logradouros públicos, incluindo canteiros centrais e não jardinados, e calçadas públicas. A equipe de varrição deverá estar equipada com carrinhos e guarnecida com sacos plásticos normatizados, suficientemente resistentes para evitar o derramamento de resíduos, enquanto aguarda no passeio o seu recolhimento pelos veículos de coleta. A coleta será realizada diariamente, de segunda a sábado. Podendo ser escaladas equipes pontuais para proceder em eventos e festas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA**  
**Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66**  
**IBATIBA - ES**

municipais. Ficará a encargo da empresa Contratada a retiradas desses Resíduos, a destinação será informada previamente pela Secretaria de Meio Ambiente, Cultura e Turismo. Os serviços serão prestados na SEDE, na Vila de SANTA CLARA e na Vila de CRISCIUMA.

## **CLAUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1.** A contratada na execução dos serviços deverá observar o que se segue:

**2.1.1.** Todo o material necessário para a execução dos serviços de acordo com **Anexo II**;

**2.2.** Todo equipamento de EPIs necessário para realização dos serviços de acordo com normas de segurança do trabalho de acordo com **Anexo I**;

**2.3.** 22 (vinte e dois) funcionários prestando serviços na SEDE e na Comunidade de SANTA CLARA e Comunidade de CRISCIUMA. Os 22 (vinte e dois) funcionários irão realizar prestação de serviços de varrição de ruas;

**2.4.** O Salário e encargos Trabalhistas serão exigidos em conformidade com o acordo ou convenção coletiva de trabalho do Sindilimpe – ES, vigente à época da execução dos serviços.

**2.5.** Entregar mensalmente os documentos trabalhistas referente a todos os funcionários contratados (**SEFIP, GPS, FUNDO DE GARANTIA, GFIP, entre outros**), sempre da competência ao mês anterior;

**2.6.** Sempre que houver necessidade de alteração de funcionário ou afastamento do mesmo, a CONTRATADA deverá enviar um Ofício para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura e Turismo, informando alteração de funcionário;

**2.7.** Os Serviços de Varrição de Ruas deverão ser prestados diariamente de segunda a sábado, por se tratar de um serviço essencial e contínuo de acordo com o Termo de Referência;

**2.8.** Frequência dos Serviços Prestados: Em relação aos serviços de varrição, a frequência será diária, os serviços deverão ser executados todos os dias da semana, de segunda a sábado, inclusive nos feriados e dias santos, sob qualquer condição climática. Podendo ser escaladas equipes pontuais para proceder em eventos e festas municipais;

**2.9.** Fornecer mão de obra qualificada, materiais, utensílios e equipamentos necessários para a completa execução dos serviços de limpeza pública, de acordo com o Termo de Referência;

**2.10.** A contratada deverá contratar mão-de-obra com aptidão física e qualificação para a execução dos serviços descritos no Termo de referência;

**2.11.** Assumir integralmente os serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

**2.12.** Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em sua carteira de trabalho;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA**  
**Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66**  
**IBATIBA - ES**

**2.13.** Manter a disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;

**2.14.** Todos os funcionários deverão agir com civilidade e cortesia para com a comunidade. A CONTRATADA deverá designar um fiscal para as equipes de trabalho, o qual será responsável por apresentar mensalmente à Secretaria de Meio Ambiente, planilha de execução dos serviços;

**2.15.** Exigir que seu pessoal esteja uniformizado e limpo, promovendo-o do Equipamento De Proteção Individual – EPI, de acordo com Anexo I e (Norma Regulamentadora - NR 6);

**2.16.** Manter sediado junto ao grupo de trabalho, durante a execução dos serviços, elementos capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

**2.17.** Disponibilizar veículo adequado para o transporte de pessoal e equipamentos entre os locais de serviços;

**2.18.** Cumprir integralmente, inclusive por parte de seus empregados, as normas disciplinares determinadas pela contratante;

**2.19.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, fornecendo os equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade adequadas, com a observância as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

**2.20.** Executar os serviços em horários definidos pela contratante;

**2.21.** A contratante poderá determinar alteração no cronograma e frequência de execução dos serviços de acordo com as necessidades existentes;

**2.22.** Iniciar as atividades na data prevista que será definida pela Prefeitura Municipal;

**2.23.** A contratada arcará com todo e quaisquer danos causados a veículos ou imóveis de terceiros, tais como: quebra de vidros e estragos a pinturas causados por equipamentos mecânicos e manuais;

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **3.1. DO CONTRATANTE**

**3.1.1.** Atestar a nota fiscal correspondente ao mês de execução dos serviços prestados, por intermédio do setor competente;

**3.1.2.** Efetuar o pagamento do objeto deste contrato, mediante nota fiscal devidamente atestada;

**3.1.3.** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**3.1.4.** Disponibilizar Servidores qualificados para atendimento das necessidades da contratada;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA**  
**Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66**  
**IBATIBA - ES**

**3.1.5.** Fornecer à contratada todas as informações que esta necessitar para viabilizar a execução do objeto em questão;

**3.1.6.** Efetuar os pagamentos de acordo com o estabelecido neste contrato;

**3.1.7.** Prestar à contratada informações que eventualmente venham a ser solicitadas.

### **3.2. DA CONTRATADA**

**3.2.1.** Atender prontamente a quaisquer exigências do contratante, inerentes ao objeto;

**3.2.2.** Cumprir fielmente as condições e prazos de execução dos serviços estabelecidos;

**3.2.3.** Não transferir serviços a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento por escrito da Prefeitura Municipal de Ibatiba;

**3.2.4.** Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Ibatiba ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

**3.2.5.** Cumprir fielmente com as normas de Trânsito Brasileiras;

**3.2.6.** Para fiel cumprimento do objeto da licitação, contratada se obriga a fornecer todo recurso humano necessário à realização dos serviços, sendo no mínimo 22 (vinte e dois) varredores;

**3.2.7.** Cumprir as posturas municipais e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução deste contrato;

**3.2.8.** Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte deste;

**3.2.9.** Manter durante toda a execução do serviço todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas para a contratação, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, particularmente às referentes aos responsáveis técnicos indicados;

**3.2.10.** Manter na direção dos serviços representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente integralmente em todos os seus atos;

**3.2.11.** Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77, da Lei Federal nº. 8.666/93;

**3.2.12.** Cumprir fielmente com todo o estabelecido no edital de convocação e as exigências contidas no Termo de Referência.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1.** Pela prestação de serviços, a **CONTRATANTE** pagará a contratada o valor de R\$: \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), totalizando o presente contrato o valor de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_),



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA**  
**Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66**  
**IBATIBA - ES**

conforme proposta apresentada referente ao Processo Licitatório Nº: 012/2019, na modalidade de Pregão Presencial Nº: 012/2019.

**4.2.** O pagamento será feito pela Prefeitura de Ibatiba, em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, diretamente na Tesouraria da Prefeitura Municipal, ou mediante a emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada.

**4.3.** A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência do Banco do Brasil e o número da Conta a ser depositado o pagamento, não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

**4.4.** Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

**4.5.** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

**4.6.** É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação dos seguintes documentos:

- Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Federal (da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- Certidão negativa de débitos com a Fazenda Estadual;
- Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;
- Certificado de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também por meio de “certidão positiva, com efeito, de negativa” diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- Certidão Negativa de Débito - CND relativa às Contribuições Sociais fornecida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, admitida comprovação também por meio de “certidão positiva, com efeito, de negativa” diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- Cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração;

**4.7.** O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**4.8.** Não será efetuado qualquer pagamento à(s) empresa(s) Contratada(s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

**4.9.** Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

**4.10.** A contratante poderá efetuar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à contratada.

**4.11.** Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal/Fatura, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA**  
**Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66**  
**IBATIBA - ES**

**4.12.** O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, das Notas Fiscais/Faturas apresentadas pela CONTRATADA.

**4.13.** O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade das Notas Fiscais/Faturas e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

**4.14.** Havendo erro na apresentação das Notas Fiscais/Faturas ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para Prefeitura Municipal de Ibatiba.

**4.15.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**4.16.** Os recursos para pagamento das despesas são oriundos do Orçamento Municipal conforme dotação orçamentária abaixo:

<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>NOMENCLATURA</b>
110.001.15.452.0026.2.081.33903900000	Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura e Turismo– Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

**5.1.** O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, devendo-se o município realizar apostilamentos de informação contábil e financeira, caso necessário, podendo ser prorrogado desde que haja interesse entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

**6.1.** Durante a vigência do Contrato a Secretaria de Meio Ambiente, Cultura e Turismo realizará o acompanhamento, bem como, a fiscalização da execução do Compromisso de Fornecimento e/ou Instrumento Contratual, assinado pela vencedora do Certame Licitatório.

**6.2.** A Fiscalização do contrato oriundo desta solicitação será ampla e irrestrita, o fiscal do contrato será a servidora **Daiane de Souza Trindade**, lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura e Turismo, no cargo de Coordenadora de Meio Ambiente.

**6.3.** Não obstante a Empresa seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer diretamente a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços;

**6.4.** Acompanhar através de planilhas mensal que conterà os seguintes campos: nome completo do empregado, função exercida, dias efetivamente trabalhados, férias, licenças, faltas e ocorrências;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA**  
**Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66**  
**IBATIBA - ES**

**6.5.** Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da Empresa que estiver sem uniforme, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização, ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

**6.6.** Fiscalizar incondicionalmente todas as condições contratuais e utilizar de instrumentos de acompanhamento de execução dos serviços como planilhas diárias e mensais de acompanhamento dos serviços executados;

**6.7.** Exigir da Empresa que o documento comprobatório (SEFIP, GPS, FUNDO DE GARANTIA, entre outros) acompanhe a nota fiscal ou a fatura mensal dos serviços;

**6.8.** A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por representante da contratante, neste ato denominado fiscal, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução;

**6.9.** Dirigir as solicitações de ajustes de conduta diretamente ao preposto da Empresa vencedora;

**6.10.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos fiscais deverá ser solicitada aos superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

**6.11.** O fiscal do contrato, quando deparar com alguma dificuldade, cuja providência razoavelmente escapa ao seu domínio de conhecimento irá notificar ao seu superior hierárquico para que seja tomada a medida cabível.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**7.1.** O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

### **7.1.1. Unilateralmente pela Prefeitura Municipal de Ibatiba**

**7.1.1.1.** Quando necessária modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.

### **7.1.2. Por acordo das partes**

**7.1.2.1.** Quando necessária modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

**7.1.2.2.** Quando necessária modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada antecipação do pagamento, sem a correspondente contraprestação de fornecimento;

**7.1.2.3.** Para restabelecer a relação, que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da contratada e a retribuição da Prefeitura Municipal de Ibatiba para a justa remuneração, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA**  
**Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66**  
**IBATIBA - ES**

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES**

**8.1.** Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

**8.2.** Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

**8.2.1.** Advertência;

**8.2.2.** Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

**8.2.3.** Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

**8.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**8.3.** Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**8.4.** As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

**8.5.** As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

## **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**9.1.** Este contrato poderá ser rescindido:

**9.1.1.** Por ato unilateral do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, no que couber, garantida à contratada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;

**9.2.** Amigavelmente por acordo entre as partes desde que haja conveniência para o contratante;

**9.3.** Judicialmente nos termos da legislação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA**  
**Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66**  
**IBATIBA - ES**

**10 – DO PREÇO, REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REPACTUAÇÃO CONTRATUAL**

**10.1.** A Prefeitura Municipal adotará como critério para formação de planilha básica de preços em anexo, obtida através de cotações de preços realizadas no mercado regional. Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade as regras deste edital, fixo e irremovível;

**10.2.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93;

**10.3.** No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura de Ibatiba, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à controladoria e a Assessoria Jurídica do município para o devido parecer.

**10.4.** Tendo em vista que o objeto contratual trata-se de contratação de serviços continuados com regime, predominantemente, de dedicação exclusiva de mão de obra, será admitida a repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, desde que seja observado o intervalo mínimo de um ano.

**10.5.** O intervalo mínimo de um ano para a primeira repactuação será contado a partir:

**10.5.1.** Da data limite para apresentação das propostas constante do ato convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

**10.5.2.** Da data do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

**10.6.** Fica estabelecido que, as convenções editadas em anos subsequentes referentes a Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020 do SINDILIMPE – ES, servirão de base para a apuração de data base e reajuste dos serviços objetos deste contrato.

**10.7.** A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

**10.8.** Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

**10.9.** As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

**10.10.** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA**  
**Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66**  
**IBATIBA - ES**

**10.11.** A variação de custos decorrente do mercado somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

**10.11.1.** Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

**10.11.2.** As particularidades do contrato em vigência;

**10.11.3.** A nova planilha com variação dos custos apresentada;

**10.11.4.** Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

**10.11.5.** A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

**10.12.** As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

**10.13.** O Município de Ibatiba/ES realizará diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

**10.14.** As repactuações a que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

**10.15.** As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**10.16.** Não será admitida estipulação de reajuste em sentido estrito, ou seja, aquele previsto no art. 40, XI da Lei nº 8666/93 e art. 3º, § 1º da Lei nº 10.192/2001, visto que o objeto contratual trata-se de regime de dedicação exclusiva de mão de obra, em conformidade com o art. 61, § 1º, da Instrução Normativa nº 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO**

**11.1.** Este contrato está vinculado de forma total e plena à proposta da contratada e ao Processo Licitatório – Pregão retro mencionado, que lhe deu causa para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao instrumento Convocatório.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EFICÁCIA E PUBLICIDADE**

**12.1.** O presente contrato só terá eficácia depois de aprovado pela autoridade competente e após a publicação de seu extrato no órgão oficial.

**12.2.** Incumbirá ao Município de Ibatiba-ES providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato do contrato no Órgão Oficial. O mesmo procedimento será adotado em caso de eventual Termo Aditivo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA**  
**Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66**  
**IBATIBA - ES**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

**13.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Ibatiba/ES, para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas.

Município de Ibatiba - ES,..... de ..... de 2019

**LUCIANO MIRANDA SALGADO**  
Prefeito Municipal

**REPRESENTANTE DA EMPRESA**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

Nome \_\_\_\_\_ Nome \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA**  
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66  
IBATIBA - ES

**ANEXO IX**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**TERMO DE REFERÊNCIA DE LICITAÇÃO PÚBLICA**  
Modalidade Sugerida: **Pregão Presencial para Registro de Preços**

**Tipo Sugerido: Menor Preço por Item**

**RESUMO DO OBJETO**

**Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Limpeza Pública para proceder com a Varrição de ruas pavimentadas e não pavimentadas, bem como calçadas públicas e Áreas Verdes.**

**Requisitante: Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura e Turismo.**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA**  
**Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66**  
**IBATIBA - ES**

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **OBJETIVO**

O Termo de Referência visa esclarecer e direcionar os procedimentos essenciais para a Comissão Permanente de Licitação elaborar o ato convocatório e a formalização do processo administrativo de licitação. No Termo de Referência, o solicitante apresenta sugestões básicas sobre os procedimentos administrativos mais comuns nas licitações públicas municipais. O atendimento aos requisitos estabelecidos no Termo de Referência evitará equívocos nas compras e contratações futuras, bem como a obediência ao Decreto Municipal nº. 03/2009 que dispõe sobre a regulamentação do Regimento Interno da CPL.

O Termo de Referência dispõe sobre questões relacionadas com as formalizações e controles dos procedimentos, assegurando ao requisitante a eficácia da sua pretensão. O Termo de Referência reproduz as diretrizes e as exigências previstas nas Leis que disciplinam o processo formal de licitações públicas, conjugado com a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

As sugestões e solicitações constantes do Termo de Referência são de responsabilidades do requisitante. Portanto, o não acatamento por parte da CPL na elaboração do Ato Convocatório, poderá não atender plenamente o objeto pretendido.

O Termo de Referência deverá fazer parte do processo licitatório e estar à disposição dos licitantes interessados, uma vez que o Termo de Referência define, detalha e justifica a contratação de forma precisa, bem como os critérios para aceitação dos bens, a estrutura de custos, os deveres do contratado, os procedimentos de fiscalização, prazo de execução do contrato, penalidades aplicáveis, enfim, tudo que possa auxiliar a CPL. Desta forma, não poderá ser negado ao licitante o acesso a essas informações, deve integrar o Edital ou estar à disposição do licitante para consulta.

### **OBJETO E SUAS DEFINIÇÕES**

Constitui objeto dessa solicitação a realização de um Pregão Presencial para registrar preços dos seguintes serviços:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA**  
**Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66**  
**IBATIBA - ES**

- Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Limpeza Pública para proceder à varrição manual de Ruas pavimentadas e não pavimentadas, de segunda-feira à sábado, com 22 (vinte e dois) varredores, incluindo material para a realização do serviço, bem como EPI'S de acordo com **Anexo I**, e ferramentas de acordo com **Anexo II**. Faz-se incluso a remoção de terra e areias, sendo em veículo apropriado com carroceria, recolhimento de lixo em áreas verdes, assim como recolhimento de pequenos animais mortos, esvaziamento de cestos públicos de lixo (papeleiras). Ficará sob responsabilidade da contratada a aquisição de sacos plásticos de no mínimo 12 micras de 50 (cinquenta) litros e 100 (cem) litros. O serviço de varrição manual deverá sempre ser executado concomitantemente dos dois lados das vias e logradouros públicos, incluindo canteiros centrais e não jardinados, e calçadas públicas. A equipe de varrição deverá estar equipada com carrinhos e guarnecida com sacos plásticos normatizados, suficientemente resistentes para evitar o derramamento de resíduos, enquanto aguarda no passeio o seu recolhimento pelos veículos de coleta. A coleta será realizada diariamente, de segunda a sábado. Podendo ser escaladas equipes pontuais para proceder em eventos e festas municipais. Ficará a encargo da empresa Contratada a retiradas desses Resíduos, a destinação será informada previamente pela Secretaria de Meio Ambiente, Cultura e Turismo. Os serviços serão prestados na SEDE, na Vila de SANTA CLARA e na Vila de CRISCIUMA.

### **CONTEXTUALIZAÇÃO/JUSTIFICATIVA**

Justifica-se a necessidade de abertura de Processo Licitatório para suprir a necessidade do Município referente à Limpeza Pública, pelo fato de que a Empresa **SERRANA CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS LTDA-ME**, não mostrou interesse em renovar o Contrato com o município. O Contrato referente à Limpeza Pública, Processo Licitatório n.º 001/2018 – Pregão Presencial n.º. 0001/2018. Sendo assim, precisamos que seja providenciado novo Processo Licitatório tendo em vista que os serviços referentes à limpeza como a Varrição de Ruas são de extrema importância e prioridade uma vez que a cidade não pode ficar sem os serviços o que ocasionaria sérios problemas.

A Contratação de Empresa Especializada na prestação de Serviços de Limpeza Pública para proceder com a Varrição de Ruas se dá ao fato de que a Secretaria de Meio Ambiente, Cultura e Turismo, órgão responsável por estes serviços não possui número



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA**  
**Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66**  
**IBATIBA - ES**

suficiente de funcionários a disposição, e tão pouco equipamentos especializados para a manutenção dos serviços mencionados acima, visto que a demanda se torna grande pelo fato de que temos que atender todos os bairros que necessitam dos serviços, incluindo as Vilas de Santa Clara e Criciúma.

A limpeza urbana é o mais complexo serviço de coleta de resíduos. Diariamente, toneladas dos mais diversos materiais são removidos para garantir qualidade de vida para a população. Mesmo depois de coletados, estes resíduos necessitam de cuidados especiais com seu transporte e destinação final.

O resíduo urbano domiciliar acumulado é potencialmente um transmissor de doenças por vias indiretas. As consequências da disposição inadequada destes resíduos urbanos ao meio ambiente são a proliferação de vetores de doenças (como ratos, baratas e micróbios), a contaminação de lençóis subterrâneos e do solo pelo chorume (líquido escuro, altamente tóxico, formado na decomposição dos resíduos orgânicos) e a poluição do ar, causada pela fumaça proveniente da queima espontânea do resíduo exposto.

Diante ao exposto, consideramos a contratação de extrema necessidade para o bom funcionamento das atividades e serviços oferecidos por esta secretaria aos moradores do Município de Ibatiba, mantendo as ruas limpas e a cidade bem cuidada, contribuindo para a melhoria da saúde e principalmente a qualidade de vida da população.

### **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

As legislações básicas a ser definida como fundamentações para a realização do procedimento licitatório são: Lei Federal nº. 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº. 8.883/94, Lei Federal nº. 9.648/98 Lei Complementar nº. 123/2006, Lei Complementar nº 101/00, Lei nº. 10.520/02 e Decreto Municipal que dispõe sobre o Regimento Interno da Comissão Permanente de Licitação.

Os atos convocatórios deverão ser publicados de forma resumida (extrato), contendo a indicação do local onde os interessados poderão obter o texto integral do Edital e todas as informações sobre a licitação.

Na contagem dos prazos será excluído o dia do início e incluirá o do vencimento, e considerará apenas os dias de expediente do órgão licitante, nos termos do art. 110 da Lei Federal nº. 8.666/93. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente no órgão ou na entidade promotora da licitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA**  
**Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66**  
**IBATIBA - ES**

Na modalidade Pregão, o aviso de licitação deverá ser publicado, no mínimo, uma vez no Diário Oficial do Respectivo ente federado ou, não existindo, em jornal de circulação local, e facultativamente, por meios eletrônicos e conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação, não podendo o prazo de publicação ser inferior a 08 (oito) dias úteis.

### **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

Nos termos dos artigos 14 e 38 da Lei Federal nº. 8.666/93 deverá ser comprovada a existência dos recursos orçamentários para o pagamento da despesa, sob pena de nulidade do ato, devendo constar os códigos e os valores orçamentários disponíveis. Será necessária a indicação da fonte de recursos que será utilizada para o pagamento das despesas decorrentes da contratação. A informação dos recursos orçamentários deve especificar se a despesa está devidamente prevista no Orçamento Municipal do exercício de 2019.

Os recursos Orçamentários e Financeiros para fazer face à despesa ora solicitada, estão previstos na referente ao exercício de 2019, (Lei Orçamentária Anual) e serão informados em momento oportuno pela Secretaria Municipal da Fazenda.

### **DA AUTORIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

A ordem de serviço para execução dos serviços, que são objeto do Pregão Presencial será autorizada, em todo caso, pelo Prefeito, ou Setor de Compras e Almoxarifado, devendo o fornecedor prestar os serviços no prazo máximo estabelecido pela Administração Municipal.

### **DO PAGAMENTO**

Os pagamentos devidos pela Prefeitura à CONTRATADA, pela execução dos serviços, ocorrerão mensalmente, nos valores aferidos nas medições emitidas pela CONTRATADA e aprovada pela Prefeitura.

A CONTRATADA apresentará à Prefeitura o Boletim de Medição abrangendo os serviços efetivamente realizados no período compreendido em 30 (trinta) dias. Aprovado o Boletim de medição a CONTRADA poderá emitir a Nota Fiscal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA**  
**Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66**  
**IBATIBA - ES**

Os serviços serão pagos pelos preços contratados, conforme critérios estabelecidos neste Termo de Referência, estando neles incluídos todos os custos com equipamento, ferramentas, sinalização e pessoal necessário, bem como os encargos e outras despesas inerentes à sua execução.

O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Ibatiba, em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, acompanhados com os comprovantes de regularidade fiscal exigidos no Edital devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato nos termos do ART.67 da Lei de Licitações, diretamente no setor de compras da Prefeitura Municipal, ou mediante a emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada.

A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura documento em papel timbrado da empresa informando a Agência do Banco e o número da Conta a ser depositado o pagamento, não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ's.

### **DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO**

Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na execução do objeto deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

- advertência;
- multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA**  
**Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66**  
**IBATIBA - ES**

- suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

### **PROPOSTA DE PREÇOS**

Sugere-se ainda que as propostas sejam apresentadas em conformidade com as exigências legais, com validade mínima de 60 (sessenta) dias.

### **FORMAÇÃO DE PREÇOS**

A Prefeitura Municipal adotará como critério para formação de planilha básica de preços (média de preços) as cotações realizadas e balizamento de preços.

### **PLANILHAS ESTIMATIVAS DE CUSTOS/ DETALHAMENTO DAS RUAS E PERIMETRO:**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA**  
**Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66**  
**IBATIBA - ES**

**VARRIÇÃO DE RUAS: PERIMETRO URBANO DA SEDE E VILAS DE SANTA CLARA E CRISCIUMA**

ITEM	LOCAL	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT. M²	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Urbano de Santa Clara	Projetada 1	18.925	MÊS	12	R\$ 122.666,67	R\$ 1.472.000,00
		Projetada 2					
		Projetada 3					
		Projetada 4					
		Projetada 5					
		Projetada 6					
	Urbano Criciúma	Rua Principal	12.953				
		Rua do Cemitério					
		Loteamento de Baixo					
		Loteamento de Cima					
	Urbano de Ibatiba	Alvarino e Soniter	13.301				
		Avenida 07 de Novembro	8.155				
		Avenida Afonso Cláudio	8.920				
		Avenida Mario Andreazza	8.225				
		Bairro Ipê e São José	22.574				
		Bairro Lacerda	6.682				
		Bairro São Sebastião	4.940				
		Boa Vista (Carangolas)	14.384				
		Bairro Brasil Novo	15.164				
		Centro	20.608				
Bairro Floresta		16.320					
Bairro Novo Horizonte		33.958					
Bairro Trocate		9.746					
Bairro Vila Nova		14.695					
	Bairro Boa Esperança	18.929					



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA**  
**Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66**  
**IBATIBA - ES**

			<p>executado concomitantemente dos dois lados das vias e logradouros públicos, incluindo canteiros centrais e não jardinados e calçadas públicas. A equipe de varrição deverá estar equipada com carrinhos e guarnecida com sacos plásticos normatizados, suficientemente resistentes para evitar o derramamento de resíduos, enquanto aguarda no passeio o seu recolhimento pelos veículos de coleta, a coleta será realizada diariamente, de segunda à sábado. Ficará a encargo da empresa Contratada a retiradas desses Resíduos, a destinação será informada previamente pela Secretaria de Meio Ambiente, cultura e turismo. Os serviços serão prestados na Sede do Município, na Vila de Santa Clara e na vila de Criciúma.</p>				
<b>TOTAL DE METROS QUADRADOS</b>			<b>248.479M<sup>2</sup></b>	<b>VALOR TOTAL</b>		<b>R\$ 1.472.000,00</b>	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA**  
**Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66**  
**IBATIBA - ES**

### **CONDIÇÕES DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

#### **Na execução dos serviços a contratada deverá fornecer:**

- Todo o material necessário para a execução dos serviços de acordo com **Anexo II**;
- Todo equipamento de EPIs necessário para realização dos serviços de acordo com normas de segurança do trabalho de acordo com **Anexo I**;
- 22 (vinte e dois) funcionários prestando serviços na SEDE e na Comunidade de SANTA CLARA e Comunidade de CRISCIUMA. Os 22 (vinte e dois) funcionários irão realizar prestação de serviços de varrição de ruas;
- O Salário e encargos Trabalhistas serão exigidos em conformidade com o acordo ou convenção coletiva de trabalho do Sindilimpe – ES, vigente à época da execução dos serviços.
- Entregar mensalmente os documentos trabalhistas referente a todos os funcionários contratados (**SEFIP, GPS, FUNDO DE GARANTIA, GFIP, entre outros**), sempre da competência ao mês anterior.
- Sempre que houver necessidade de alteração de funcionário ou afastamento do mesmo, a CONTRATADA deverá enviar um Ofício para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura e Turismo, informando alteração de funcionário.

#### **Os serviços serão executados pela contratada na seguinte frequência:**

- Os Serviços de Varrição de Ruas deverão ser prestados diariamente de segunda à sábado, por se tratar de um serviço essencial e contínuo de acordo com o Termo de Referência;
- Frequência dos Serviços Prestados: Em relação aos serviços de varrição, a frequência será diária, os serviços deverão ser executados todos os dias da semana, de segunda a sábado, inclusive nos feriados e dias santos, sob qualquer condição climática. Podendo ser escaladas equipes pontuais para proceder em eventos e festas municipais.

### **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE:**

**Visando a execução do objeto deste Termo de Referência, a contratada se obriga a:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA**  
**Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66**  
**IBATIBA - ES**

- Fornecer mão de obra qualificada, materiais, utensílios e equipamentos necessários para a completa execução dos serviços de limpeza pública de acordo com ANEXOS;
- A contratada deverá contratar mão-de-obra com aptidão física e qualificação para a execução dos serviços descritos no Termo de referência.
- Assumir integralmente os serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em sua carteira de trabalho; Manter a disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;
- Todos os funcionários deverão agir com civilidade e cortesia para com a comunidade. A CONTRATADA deverá designar um fiscal para as equipes de trabalho, o qual será responsável por apresentar mensalmente à Secretaria de Meio Ambiente, planilha de execução dos serviços;
- Exigir que seu pessoal esteja uniformizado e limpo, promovendo-o do Equipamento De Proteção Individual – EPI, de acordo com Anexo I e (Norma Regulamentadora - NR 6);
- Manter sediado junto ao grupo de trabalho, durante a execução dos serviços, elementos capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- Disponibilizar veículo adequado para o transporte de pessoal e equipamentos entre os locais de serviços;
- Cumprir integralmente, inclusive por parte de seus empregados, as normas disciplinares determinadas pela contratante;
- Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, fornecendo os equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade adequadas, com a observância as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- Executar os serviços em horários definidos pela contratante;
- A contratante poderá determinar alteração no cronograma e frequência de execução dos serviços de acordo com as necessidades existentes.
- Iniciar as atividades na data prevista que será definida pela Prefeitura Municipal;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA**  
**Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66**  
**IBATIBA - ES**

- A contratada arcará com todo e quaisquer danos causados a veículos ou imóveis de terceiros, tais como: quebra de vidros e estragos a pinturas causados por equipamentos mecânicos e manuais;

**Visando a execução do objeto deste Termo de Referência, a contratante se obriga a:**

- Exercer a fiscalização dos serviços por servidores espacialmente designados e nomeados por Portaria/Ato, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelos empregados da empresa;
- Permitir o livre acesso dos empregados da empresa vencedora para execução dos serviços;
- A contratada terá o prazo de 30 (trinta dias), a contar da data de assinatura da Ordem de Serviço, para regularizar todos os documentos pertinentes aos direitos do funcionário acordo coletivo do sindicato da categoria.
- Para assinatura do Contrato a empresa vencedora, deverá apresentar o LTCAT (laudo técnico das condições ambientais de trabalho); PPRA (programa de prevenção de riscos ambientais); PCMSO (programa de controle médico de saúde ocupacional) atualizada ao ano da competência. Estes documentos devem estar devidamente assinados e atestados pelos técnicos responsáveis pela emissão.

**DA FISCALIZAÇÃO:**

- Durante a vigência do Contrato que possivelmente possam surgir da presente solicitação, a Secretaria de Meio Ambiente, Cultura e Turismo realizará o acompanhamento, bem como, a fiscalização da execução do Compromisso de Fornecimento e/ou Instrumento Contratual, assinado pela (s) possível (eis) vencedora do Certame Licitatório.
- A Fiscalização do contrato oriundo desta solicitação será ampla e irrestrita, o fiscal do contrato será a servidora **Daiane de Souza Trindade**, lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura e Turismo, no cargo de Chefe de Proteção ao Meio Ambiente e Gestor do Contrato o servidor **Carlos Roberto da Fonseca**.
- Não obstante a Empresa seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer diretamente a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA**  
**Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66**  
**IBATIBA - ES**

- Acompanhar através de planilhas mensal que conterà os seguintes campos: nome completo do empregado, função exercida, dias efetivamente trabalhados, férias, licenças, faltas e ocorrências;
- Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da Empresa que estiver sem uniforme, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização, ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- Fiscalizar incondicionalmente todas as condições contratuais e utilizar de instrumentos de acompanhamento de execução dos serviços como planilhas diárias e mensais de acompanhamento dos serviços executados;
- Exigir da Empresa que o documento comprobatório (SEFIP, GFIP, GPS, FUNDO DE GARANTIA, entre outros) acompanhe a nota fiscal ou a fatura mensal dos serviços;
- A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por representante da contratante, neste ato denominado fiscal, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução;
- Dirigir as solicitações de ajustes de conduta diretamente ao preposto da Empresa vencedora;
- As decisões e providencias que ultrapassarem a competência dos fiscais deverão ser solicitadas aos superiores em tempo hábil para doação das medidas convenientes;
- O fiscal do contrato, quando deparar com alguma dificuldade, cuja providência razoavelmente escapa ao seu domínio de conhecimento irá notificar ao seu superior hierárquico para que seja tomada a medida cabível.

**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:**

Esta Secretaria sugere que para que sejam consideradas habilitadas a contratar com o Município as empresas apresentem no mínimo os Documentos relativos à Habilitação Jurídica, Fiscal e Trabalhista, Econômico-financeira e ainda Habilitação Técnica que comprove que a empresa possui condições de atender ao objeto licitado de acordo com a Lei 8.666/93.

Ibatiba – ES, 28 de janeiro de 2019.

**Carlos Roberto da Fonseca**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente, Cultura e Turismo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA**  
**Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66**  
**IBATIBA - ES**

# Anexo I





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA  
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66  
IBATIBA - ES

## *NR 6 NORMA REGULAMENTADORA DO TRABALHO URBANO*

A 6ª Norma Regulamentadora do trabalho Urbano (Equipamento de Proteção Individual – EPI) estabelece concretamente:

- a) definições legais,
- b) forma de proteção,
- c) requisitos de comercialização e responsabilidades.

A NR 6 tem a sua existência jurídica assegurada, em nível de legislação ordinária, nos artigos 166 a 167 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

“**Art. 166** - A empresa é obrigada a fornecer aos empregados, **gratuitamente**, equipamento de proteção individual adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes e danos à saúde dos empregados. (Redação dada pela Lei nº 6.514, de 22.12.1977)”.

“**Art. 167** - O equipamento de proteção só poderá ser posto à venda ou utilizado com a indicação do Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho”.

Os Equipamentos de Proteção Individual são quaisquer meios ou dispositivos destinados a ser utilizados por uma pessoa contra possíveis riscos ameaçadores da sua saúde ou segurança durante o exercício de uma determinada atividade. Um equipamento de proteção individual pode ser constituído por vários meios ou dispositivos associados de forma a proteger o seu utilizador contra um ou vários riscos simultâneos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA  
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66  
IBATIBA - ES

## Obrigatoriedades O uso de EPI

Está previsto na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e prevê a obrigatoriedade da empresa em fornecer aos empregados, gratuitamente, EPI adequado aos riscos e em perfeito estado de conservação e funcionamento. Caso não sejam fornecidos os equipamentos aos funcionários e ocorrendo acidentes de trabalho, a empresa é responsabilizada perante a legislação. A NR6 também prevê obrigações dos empregados a responsabilidade pelo seu uso, guarda e conservação.

**Ao funcionário fica obrigado á utilização do Equipamento de Proteção Individual, bem como, o Uniforme devidamente identificado com Logomarca da Empresa Contratada.**

**Os uniformes deverão ser distribuídos em quantidade suficiente para o trabalho semanal. Os equipamentos e uniformes deveram ser adequados ás estações climáticos. A cor do uniforme será LARANJA, com as faixas refletivas, frontal com a logomarca da empresa Contratada e nas Costas escrito (a serviço) com a logomarca da prefeitura conforme foto Abaixo:**





## Componentes do EPI

### Capacete

- a) capacete para proteção contra impactos de objetos sobre o crânio;
- b) capacete para proteção contra choques elétricos;
- c) capacete para proteção do crânio e face contra agentes térmicos.

### Capuz ou Balaclava

- a) capuz para proteção do crânio e pescoço contra riscos de origem térmica;
- b) capuz para proteção do crânio, face e pescoço contra agentes químicos;
- c) capuz para proteção do crânio e pescoço contra agentes abrasivos e escoriantes;
- d) capuz para proteção da cabeça e pescoço contra umidade proveniente de operações com uso de água.



### Protetor Facial

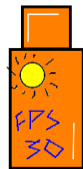
Óculos Para proteção dos olhos contra impactos de partículas volantes; luminosidade intensa; radiação ultravioleta; radiação infravermelha e impactos de partículas volantes.

Protetor facial Para proteção da face contra impactos de partículas volantes; radiação infravermelha; luminosidade intensa; riscos de origem térmica e radiação ultravioleta.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA**  
**Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66**  
**IBATIBA - ES**

Máscara de Solda Para proteção dos olhos e face contra impactos de partículas volantes; radiação ultravioleta, radiação infravermelha e luminosidade intensa.



Protetor solar fator 30.



### **Proteção Auditiva**

Tipo Concha Moldáveis (cenourinhas) - protetor auditivo Para proteção do sistema auditivo contra níveis de pressão sonora (superiores ao estabelecido na NR-15).

Tipos de Protetores Auriculares: tipo concha: Formado por um arco plástico ligado a duas conchas plásticas revestidas internamente por espuma, que ficam sobre as orelhas. Possuem as almofadas externas para ajuste confortável da concha ao rosto do usuário.

De inserção pré-moldados: São aqueles cujo formato é definido. Por exemplo: três flanges. De inserção moldáveis: Feitos em espuma moldável, também conhecido por “cenourinha”.

Adaptam-se ao canal auditivo do usuário, independentemente do tamanho ou formato do canal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA**  
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66  
IBATIBA - ES



## **Proteção Respiratória**

Respirador Purificador - Respirador purificador de ar não motorizado:

- a) Semifacial filtrante (PFF) para proteção das vias respiratórias contra poeiras, névoas, fumos e radio nuclídeos;
- b) 1/4 facial, semifacial ou facial inteira com filtros para proteção contra poeiras, névoas, fumos e radionuclídeos;
- c) peça um quarto facial, semifacial ou facial inteira com filtros químicos e ou combinados para proteção das vias respiratórias contra gases e vapores e ou material particulado.

Respirador purificador de ar motorizado:

- a) Sem vedação facial tipo touca de proteção respiratória, capuz ou capacete para proteção das vias respiratórias contra poeiras, névoas, fumos e radionuclídeos e ou contra gases e vapores;
- b) Com vedação facial tipo peça semifacial ou facial inteira para proteção das vias respiratórias contra poeiras, névoas, fumos e radionuclídeos e ou contra gases e vapores.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA**  
**Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66**  
**IBATIBA - ES**

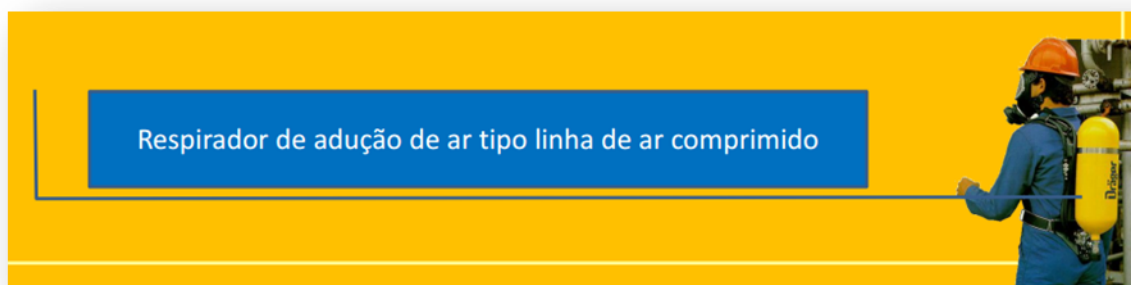


Respirador de adução de ar tipo linha de ar comprimido: a) sem vedação facial de fluxo contínuo tipo capuz ou capacete para proteção das vias respiratórias em operações de jateamento e em atmosferas com concentração de oxigênio maior que 12,5%;

b) com vedação facial de fluxo contínuo tipo peça semifacial ou facial inteira para proteção das vias respiratórias em atmosferas com concentração de oxigênio maior que 12,5%;

Respirador de adução de ar tipo máscara autônoma a) de circuito aberto de demanda com pressão positiva para proteção das vias respiratórias em atmosferas com concentração de oxigênio menor ou igual que 12,5% (atmosferas Imediatamente Perigosas à Vida e a Saúde (IPVS));

b) de circuito fechado de demanda com pressão positiva para proteção das vias respiratórias em atmosferas com concentração de oxigênio menor ou igual que 12,5% (atmosferas Imediatamente Perigosas à Vida e a Saúde(IPVS)).





**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA**  
**Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66**  
**IBATIBA - ES**

## **Proteção de membros superiores**

- a) luvas para proteção das mãos contra agentes abrasivos e escoriantes;
- b) luvas para proteção das mãos contra agentes cortantes e perfurantes;
- c) luvas para proteção das mãos contra choques elétricos; d) luvas para proteção das mãos contra agentes térmicos;
- e) luvas para proteção das mãos contra agentes biológicos;
- f) luvas para proteção das mãos contra agentes químicos;
- g) luvas para proteção das mãos contra vibrações;
- h) luvas para proteção contra umidade proveniente de operações com uso de água;
- i) luvas para proteção das mãos contra radiações ionizantes.
- j) luvas raspas em couro para jardinagem.



Creme protetor: a) creme protetor de segurança para proteção dos membros superiores contra agentes químicos.

- Manga: a) manga para proteção do braço e do antebraço contra choques elétricos;
- b) manga para proteção do braço e do antebraço contra agentes abrasivos e escoriantes;
  - c) manga para proteção do braço e do antebraço contra agentes cortantes e perfurantes;
  - d) manga para proteção do braço e do antebraço contra umidade proveniente de operações com uso de água;
  - e) manga para proteção do braço e do antebraço contra agentes térmicos;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA**  
**Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66**  
**IBATIBA - ES**

f) manga para proteção do braço e do antebraço contra agentes químicos.



### Proteção de membros Inferiores

Calçado: a) calçado para proteção contra impactos de quedas de objetos sobre os artelhos;

b) calçado para proteção dos pés contra agentes provenientes de energia elétrica;

c) calçado para proteção dos pés contra agentes térmicos;

d) calçado para proteção dos pés contra agentes abrasivos e escoriantes;

e) calçado para proteção dos pés contra agentes cortantes e perfurantes;

f) calçado para proteção dos pés e pernas contra umidade proveniente de operações com uso de água;

g) calçado para proteção dos pés e pernas contra agentes químicos.

Meia a) meia para proteção dos pés contra baixas temperaturas.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA**  
**Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66**  
**IBATIBA - ES**



Perneira a) perneira para proteção da perna contra agentes abrasivos e escoriantes;  
b) perneira para proteção da perna contra agentes térmicos;  
c) perneira para proteção da perna contra agentes químicos;  
d) perneira para proteção da perna contra agentes cortantes e perfurantes;  
e) perneira para proteção da perna contra umidade proveniente de operações com uso de água.

Calça: a) calça para proteção das pernas contra agentes abrasivos e escoriantes;  
b) calça para proteção das pernas contra agentes químicos;  
c) calça para proteção das pernas contra agentes térmicos;  
d) calça para proteção das pernas contra umidade proveniente de operações com uso de água.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA**  
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66  
IBATIBA - ES



### **Proteção de Corpo Inteiro**

Macacão: macacão para proteção do tronco e membros superiores e inferiores contra agentes térmicos; agentes químicos; ou contra umidade proveniente de operações com uso de água.

Vestimenta de corpo inteiro: vestimenta para proteção de todo o corpo contra riscos de origem química; umidade proveniente de operações com água; ou contra choques elétricos.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA**  
**Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66**  
**IBATIBA - ES**

# Anexo II



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA**  
**Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66**  
**IBATIBA - ES**

## *Ferramentas, Máquinas e Utilitários:*

Ferramentas, Máquinas e Utilitários:

Os sacos plásticos para acondicionamento dos resíduos, dos serviços especificados, os materiais de limpeza e as ferramentas (pás, vassouras, etc.), deverão ser fornecidos pela contratada.

Os sacos de lixo, com capacidade de 100 (cem) litros e espessura mínima de 12 (doze) micras, a serem utilizados no interior dos carros lutocares e no acondicionamento dos resíduos deverão ser substituídos a cada uso, não sendo aceito seu esvaziamento e reutilização.

As ferramentas, máquinas e utilitários utilizados na execução dos serviços de que trata o presente serão:

- Ferramentas manuais tais como vassouras, carrinhos de mão, pás, enxadas, rastelos, trinchas, baldes, foices, ancinhos e etc...





**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA**  
**Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66**  
**IBATIBA - ES**

- Lutocares com capacidade de 100 (cem) litros com tampa.

Carrinho de 120 litros com pedal. Recipiente em polietileno de alta densidade, com cabo e tampa. Rodas de borracha maciça. Pedal para acionamento da tampa em aço galvanizado. Capacidade de 120 litros. Pode ser fabricada em diferentes cores da coleta seletiva. Dimensões: 950 mm (altura) x 480 mm (largura) x 550 mm (profundidade). Ideal para transporte e armazenamento de resíduos.



- Sacos de plásticos de lixo com capacidade para 100 (cem) litros e espessura mínima de 12 (doze) micras.



Os equipamentos e ferramentas necessários à realização das atividades serão destinados à proteção da integridade física do trabalhador e obedecerão à normatização da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). Constituirá parte integrante do contrato de prestação de serviço de limpeza urbana, sendo considerado descumprimento contratual o não fornecimento das referidas peças aos funcionários.

Os lutocares de coleta e transporte dos resíduos sólidos utilizados na limpeza urbana deverão estar em boas condições de trafegabilidade, oferecendo total segurança aos funcionários. O veículo deve ser fechado e estanque para evitar o despejo de resíduos nas vias públicas. A contratada deverá dispor de instalações fixas, não sendo permitida a permanência dos lutocares na via pública quando não estiverem



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA**  
**Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66**  
**IBATIBA - ES**

em serviço. Os veículos deverão ser higienizados periodicamente com solução detergente, mantidos em perfeitas condições de asseio, devendo inclusive ostentar sua pintura em perfeito estado.

A CONTRATADA deverá apresentar como reserva técnica, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, 01 (um) lutocare com as mesmas características dos que compõem sua frota, caso ocorra necessidade substituição de algum carrinho para conserto.

As alterações nos Lutocares e equipamentos utilizados na prestação do serviço de coleta de resíduos sólidos deverão ser comunicados à FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, sendo vedada a substituição por bens inferiores aos anteriormente utilizados na prestação do serviço.

O presente Termo de Referência datado de 28/01/2019, encontra-se assinado nos autos do Processo Licitatório nº 012/2019 (folhas 11 à 39), com vista disponível aos interessados.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA**  
**Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66**  
**IBATIBA - ES**

**TERMO DE RECEBIMENTO DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº: \_\_\_/2019**

EMPRESA: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO COMPLETO: \_\_\_\_\_

CNPJ/MF DA EMPRESA: \_\_\_\_\_

TELEFONE: (\_\_\_) \_\_\_\_\_ FAX:(\_\_\_) \_\_\_\_\_

E-MAIL: \_\_\_\_\_

Recebi do Município de Ibatiba, cópia do Edital do Pregão para Registro de Preços Nº: \_\_\_/2019, cujos envelopes de Proposta de Preços e Documentos de Habilitação serão recebidos pela Pregoeira às \_\_\_h\_\_ do dia \_\_/\_\_/2019, na sala da Comissão Permanente de Licitações, situado a Rua Salomão Fadlalah, 255 – centro – Ibatiba - ES.

Prefeitura Municipal de Ibatiba ES, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
**NOME DA EMPRESA**

**CNPJ:** \_\_\_\_\_

Nome Legível: \_\_\_\_\_